



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N. 56, de 19 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre o credenciamento e a autorização da 2ª e da 3ª Etapas da educação de Jovens e adultos/EJA/EaD do **IEP Instituto de Ensino Profissional – Valparaíso de Goiás/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202018037005116** e com base no Voto N. 56, de 19 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar até 31/12/24 o **IEP Instituto de Ensino Profissional**, mantido por Irlana Lopes Instituto de Ensino Profissional Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 09.269.295/0001-70, localizado na Quadra 134, Lote 35, s/n, Bairro Jardim Ceu Azul em Valparaíso de Goiás/GO, para oferecer Educação Básica na modalidade a distância.

Art. 2º - Autorizar até 31/12/24, a oferta da 2ª e da 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos/EJA/EaD, a ser ofertada pelo **IEP Instituto de Ensino Profissional**, em Valparaíso de Goiás/GO, com 315 vagas anuais, sendo 180 vagas para a 2ª etapa e 135 vagas para a 3ª Etapa, e que estas sejam agrupadas em turmas de, no máximo, 40 alunos e que os alunos tenham idade mínima de 18 anos completos.

Art. 3º - Determinar que a instituição providencie a adequação das portas dos banheiros para atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 4º - Orientar a instituição para que promova atualizações no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVA, dotando-o de mais recursos de interatividade, a fim de viabilizar situações diversas de interação e mediação entre alunos e destes com a tutoria e o objeto de conhecimento a exemplo de: Chat online, Fórum de discussão, Webinars ao vivo, Transmissão de aulas ao vivo, E-mail, Videoconferência, dentre outras possibilidades.

Art. 5º - Determinar que os gestores adequem o Projeto Político Pedagógico e o Regimento escolar, se atentando às normas vigentes, especialmente a idade ingresso ao curso.

Art. 6º - Manter login e senha permanentes para navegação irrestrita deste órgão, como aluno e como administrador.

Art. 7º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 56, de 19 de fevereiro de 2021, da lavra do Conselheiro **José Teodoro Coelho**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 8º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 4º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédito da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade

dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 9º - Determinar que o representante do **IEP Instituto de Ensino Profissional** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 10º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

Railton Nascimento Souza - Presidente

Willian Xavier Machado - Vice- Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Maria Euzebia de Lima

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Sebastião Lázaro Pereira

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018658429** e o código CRC **5730453A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037005116



SEI 000018658429